



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

MENSAGEM GP Nº _____/2016.

Cabedelo/PB, em 02 de junho de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que **“Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado José Enivaldo de Miranda Neto, a extinção e criação de cargos em comissão que menciona, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências”**.

Em linhas gerais, o presente PL cria e integra ao Sistema Municipal de Educação, o Centro de Atendimento Educacional Especializado JOSÉ ENIVALDO DE MIRANDA NETO, bem como, extingue e cria cargos comissionados no âmbito da Estrutura Administrativa do Município.

Ressalto que os novos cargos foram criados em substituição aos cargos já existentes dentro do organograma da Secretaria de Educação, que ganharam nova nomenclatura, tendo em vista a criação do referido Centro, conforme impõe a Nota Técnica do MEC nº 11/2010.

De imediato, destacamos a relevância da presente proposição, tendo em vista que o Centro de Atendimento terá como atribuições, o atendimento prioritário aos alunos público alvo da Educação Especial regularmente matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Cabedelo-PB, visando contribuir efetivamente para ampliar o desenvolvimento das habilidades necessárias à vida diária e acadêmica, viabilizando a permanência destes alunos nas classes comuns da Rede Regular de Ensino Municipal, como sua autonomia para o usufruto de sua cidadania.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucas Santino da Silva
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As 11:50 hs. em 11/07/16
VOTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 25/10/2016



CONSTOUI O EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 25/10/2016

Presidente

Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

PROJETO DE LEI Nº 032/2016.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 25/10/2016

Secretário

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 06/12/16

Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO JOSÉ ENIVALDO DE MIRANDA NETO, A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criado e integrado ao Sistema Municipal de Educação, o Centro de Atendimento Educacional Especializado JOSÉ ENIVALDO DE MIRANDA NETO.

Art. 2º O Centro de Atendimento Educacional Especializado José Enivaldo de Miranda Neto - CAEE tem como atribuições, o atendimento prioritário aos alunos público alvo da Educação Especial regularmente matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Cabedelo-PB, reservando 5% do número de vaga para alunos de Escolas Estaduais e/ou Particulares do Município, oferecendo Atendimento Educacional Especializado - AEE de forma complementar ou suplementar. Os atendimentos visam contribuir efetivamente para ampliar o desenvolvimento das habilidades necessárias à vida diária e acadêmica, viabilizando a permanência destes alunos nas classes comuns da Rede Regular de Ensino Municipal, como sua autonomia para o usufruto de sua cidadania.

§ 1º A definição dos alunos que serão atendidos no Centro de Atendimento Educacional Especializado será realizada pela Equipe da Diretoria de Educação Inclusiva da Secretaria de Educação do Município de Cabedelo-PB.

§ 2º O AEE que constitui serviço de natureza pedagógica deve ser conduzido por profissional especializado neste atendimento, caso

M



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



contrário, com formação inicial ou em serviço, conforme a Resolução do CNE/CEB nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais do Atendimento Educacional Especializado, como também formação na área de Educação Especial/Inclusiva.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos para compor o Centro de Atendimento Educacional Especializado:

CARGOS	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO
CHEFE DO CAEE	Gerir o Centro CAEE contemplando as necessidades educacionais específicas de cada aluno com a definição, organização de estratégia, serviço e recursos estabelecendo diretrizes gerais de planejamento e organização.	CC1
DIRETOR DO CAEE	Auxiliar o Chefe do CAEE na condução de medidas administrativas pedagógicas e técnicas, adotados para a organização e funcionamento do Centro de forma eficiente aos educandos.	CC2
COORDENADOR DO CAEE	Garantir a unidade do processo ensino-aprendizagem e a eficácia de sua execução por meio de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do mesmo e coordenar reuniões com a equipe multidisciplinar para planejamentos, troca de experiências, definição de estratégias, grupos de estudo, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem do educando.	CC3

Art. 4º Ficam extintos os cargos comissionados de Diretoria de Inclusão Escolar, Coordenador de Projeto de Inclusão e ainda a função gratificada de Chefe de Projeto de Inclusão, lotados na Secretaria Municipal de Educação, contidos na Lei nº 1487/2010 e Lei nº 1561/2012, respectivamente.

Art. 5º O atendimento do CAEE será realizado da seguinte forma:

- I - Em caráter complementar ou suplementar à escolarização;
- II - Atendimentos semanais;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ



III - Encontros com os pais ou responsáveis e professores para devolutiva do trabalho realizado e orientações de condutas que deverão ser adotadas para a continuidade do trabalho em casa e na escola regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos.

IV - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação Orçamentária Municipal, Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2016;
194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política
Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito